TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializado em fonoaudiologia a serem realizados no ambulatório da Atenção Secundária, destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto n° 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PRODUTO/DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	CATSER
01	**CONSULTA** • Consulta de profissionais de nível superior na atenção secundária (fonoaudiólogo).	Serviço	12.000	R$ 120,00	5959
02	**TERAPIA INDIVIDUAL** • Atividade profissional terapêutica individual, com duração média de trinta minutos, realizada por profissional especializado em	Serviço	240.000	R$ 100,00	5967

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

	fonoaudiologia.				
03	**AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)** • Consiste na realização de Audiometria Tonal (via aérea/óssea) com reforço visual realizada por profissional especializado em fonoaudiologia.	Serviço	12.000	R$ 100,00	5959
04	**AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE** • Consiste na realização de Audiometria em campo livre com pesquisa de ganho funcional, realizada por profissional especializado em fonoaudiologia.	Serviço	12.000	R$ 100,00	5959
05	**AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)** • Consiste na realização de audiometria tonal por via aérea e por via óssea, realizada por profissional especializado em fonoaudiologia.	Serviço	12.000	R$ 50,00	5959
06	**LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRFLRF)** • Consiste na realização de testes de reconhecimento de fala que compreendem: limiar de detecção de voz (LVD), índice de reconhecimento de fala (IRF), Limiar de reconhecimento de fala (LRF), realizada por profissional especializado em fonoaudiologia.	Serviço	12.000	R$ 50,00	5959
07	**IMITANCIOMETRIA** • Consiste em timpanometria, complacência, estática, medida do reflexo estapedio e pesquisa do recrutamento de metz, realizada por profissional especializado em fonoaudiologia.	Serviço	12.000	R$ 100,00	5959

1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços em fonoaudiologia, a serem realizados no ambulatório da Atenção Secundária, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

2.2. A contratação é necessária para garantir a continuidade, a integralidade e a ampliação da assistência fonoaudiológica aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam de avaliação, diagnóstico, habilitação, reabilitação e acompanhamento terapêutico relacionados aos distúrbios da comunicação humana, linguagem, fala, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição.

2.3. Os atendimentos fonoaudiológicos possuem caráter essencial no cuidado à saúde, especialmente no acompanhamento de pacientes encaminhados pela Atenção Básica, pela Atenção Secundária, pelo Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) e por projetos institucionais voltados à saúde auditiva, sendo fundamentais para a promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação funcional e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais fonoaudiólogos para atender, de forma contínua e tempestiva, toda a demanda existente, o que pode ocasionar filas de espera prolongadas e prejuízos ao acompanhamento terapêutico adequado dos pacientes, sobretudo daqueles que necessitam de intervenções especializadas e sistemáticas.

2.5 Dessa forma, o credenciamento de profissionais e serviços especializados em fonoaudiologia apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada para ampliar a capacidade de atendimento, reduzir a demanda reprimida e assegurar o acesso oportuno aos serviços, garantindo a continuidade do cuidado e o atendimento às necessidades assistenciais da população.

2.6. O modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública a seleção de prestadores de forma isonômica, transparente e não exclusiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, além de permitir maior flexibilidade na organização da oferta dos serviços conforme a demanda existente.

2.7. Assim, a realização do credenciamento justifica-se pela necessidade de complementar e fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, assegurando a prestação de serviços fonoaudiológicos especializados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a integralidade do cuidado e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida será a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços em fonoaudiologia, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, os critérios de qualificação e os requisitos técnicos necessários para a execução do procedimento estão descritos nos anexos deste processo, incluindo a planilha de itens, requisitos operacionais e as condições de execução do serviço.

3.3. Considerando as características da prestação continuada dos serviços fonoaudiológicos, a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento especializado e os valores estimados, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas representa a alternativa mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a ótica dos princípios da oportunidade, conveniência, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

3.4. Ressalta-se que esta solução de credenciamento tem se mostrado eficiente e eficaz para a ampliação do acesso aos serviços fonoaudiológicos especializados, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a melhoria do fluxo de atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e o fortalecimento da rede de atenção à saúde. A manutenção dessa solução fundamenta-se nos resultados positivos observados, sem prejuízo da avaliação de soluções alternativas que eventualmente se mostrem mais vantajosas, desde que atendidos os requisitos técnicos, legais e administrativos da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo das normas técnicas e sanitárias estabelecidas;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos deverão ser realizados de acordo com as normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais (CRFa, por exemplo), protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços deverão ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) da unidade e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

4.7. Caso o atendimento previamente agendado não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com 7 (sete) dias de antecedência, exceto em casos de força maior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

4.8. A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de atendimentos/procedimentos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, exceto por motivos de interesse da administração pública, que poderá alterar essa quantidade conforme necessidade.

4.9. A contratada deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4.10. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços fonoaudiológicos, conforme os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a correção de qualquer falha ou erro cometido.

4.12. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade no serviço prestado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.13. O credenciamento de pessoa física para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Campo Belo/MG, tampouco gera qualquer obrigação/implicação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, constituindo-se em relação de natureza estritamente administrativa e eventual, nos termos da legislação vigente.

4.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14 Documentação complementar:

Pessoas Físicas:

I) Carteira de Identidade e CPF

II) Prova de inscrição no cadastro municipal, no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação - (alvará de autorização e funcionamento);

III) Certidão Negativa Estadual e Municipal

IV) Certidão Negativa Federal

V) Comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2 º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

VII) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

VIII) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela (anexo IV).

IX) Apresentar anexo I – com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

X) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRFa ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

Pessoas Jurídicas

I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

II) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento.

VI) Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo " TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

VII) Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

VIII) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

IX) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e/ou carteira do CRFa, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

h) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Sustentabilidade:

4.15 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.16 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.17 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.18 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas especializadas em fonoaudiologia para a realização de atendimentos, avaliações, terapias e demais procedimentos fonoaudiológicos, destinados exclusivamente aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, a serem realizados em ambulatório da Atenção Secundária. Os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional e as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

5.2 Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos (PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO) e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

5.4. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas quantidades mensais de atendimentos, dias e horários de execução a seu critério, comunicando tal fato com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

5.6. A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de atendimentos, salvo por razões de interesse ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá alterar essa quantidade conforme demanda e circunstâncias.

5.7. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato da empresa, como endereço, telefone e e-mail, ou outras mudanças que sejam de interesse da administração municipal.

5.8. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.9. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.10. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme os termos do contrato.

5.11. É de responsabilidade da contratada o controle e a entrega da produção em até 5 dias úteis após a finalização do mês de realização dos procedimentos para que sejam devidamente conferidos e processados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.13 Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços fonoaudiológicos serão utilizados conforme as normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e qualidade no atendimento aos pacientes.

5.14 Os atendimentos deverão ser realizados por fonoaudiólogo(s) regularmente inscrito(s) no CRFa, sendo obrigatória a manutenção de registros e prontuários dos pacientes, bem como a observância do sigilo profissional e da ética.

5.15 Ficam a cargo do credenciado todos os custos relacionados aos insumos de uso pessoal e profissional necessários à execução dos atendimentos, ressalvados aqueles disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando assim definido nos fluxos internos do ambulatório.

6. GESTÃO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme demanda do setor de Regulação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e translado.

Exigências de habilitação

10.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.27 Outros:

Documentação complementar:

Pessoas Físicas:

XI) Carteira de Identidade e CPF

XII) Prova de inscrição no cadastro municipal, no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação - (alvará de autorização e funcionamento);

XIII) Certidão Negativa Estadual e Municipal

XIV) Certidão Negativa Federal

XV) Comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

XVI) Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2 º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

XVII) Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

XVIII) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela (anexo IV).

XIX) Apresentar anexo I – com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

XX) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRFa ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de Licitações mediante apresentação de originais.

Pessoas Jurídicas

X) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

XI)Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

XII) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

XIII) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

XIV) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento.

XV) Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo " TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

XVI) Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

XVII) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

XVIII) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Fonoaudiologia reconhecido pelo MEC e/ou carteira do CRFa, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

h) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário por procedimento. Essa avaliação é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 9.162, de 25 de novembro de 2025 que alterou Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0153;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 771
Subelemento: 36

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0153;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 772
Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 894
Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 895
Subelemento: 36

Ação 2192 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 896
Subelemento: 36

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb

Campo Belo, 20 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
20/03/2026 15:03:29
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matricula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6a898ba33d0fb